# REGULAMENTO DE DISPOSITIVOS ELÉTRICOS PARA TURISTAS COM MOBILIDADE REDUZIDA DE SERNANCELHE

## PREÂMBULO

O Município de Sernancelhe está empenhado em promover o turismo inclusivo e a acessibilidade aos seus espaços públicos e locais de interesse, assegurando condições de fruição adequadas a todos os cidadãos, nomeadamente às pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada.

Nesse âmbito, o Município disponibiliza dispositivos de mobilidade elétrica destinados a apoiar a deslocação e autonomia destes utilizadores, facilitando o acesso aos principais pontos turísticos do concelho. Estes equipamentos foram adquiridos no âmbito da candidatura "Mobilidade Elétrica- Promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no espaço público de Sernancelhe", reforçando o compromisso municipal com a inclusão, a coesão territorial e a melhoria da qualidade da experiência turística.

Visando a concretização destes objetivos, o Município de Sernancelhe disponibiliza dispositivos de mobilidade elétrica destinados a apoiar pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada, cuja utilização importa regulamentar, atendendo aos princípios gerais da atividade administrativa e às competências dos municípios previstas no artigo 23.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considera-se ainda o enquadramento geral aplicável à mobilidade elétrica e às soluções de micromobilidade, designadamente as orientações técnicas emitidas pelas entidades competentes, nomeadamente o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., e o regime jurídico aplicável à circulação de veículos e à responsabilidade associada à sua utilização, incluindo as recentes atualizações legislativas nesta matéria, sendo elaborado o presente regulamento de utilização dos dispositivos de mobilidade elétrica no Município de Sernancelhe.

**Artigo 1º**

**Norma habilitante**

**1 -** O presente Regulamento é elaborado no exercício das atribuições do Município de Sernancelhe e ao abrigo das competências dos seus órgãos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do respetivo anexo I, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis.

**2 -** O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente:

a) Regulamento (UE) 2023/1804;
b) Decreto-Lei n.º 60/2017, de 09 de junho;
c) Decreto-Lei n.º 93/2025 de 14 de agosto, na sua redação atual;
d) Regulamento n.º 103/2021 (Mobi.E), de 01 de fevereiro;
e) Portaria n.º 97/2025/1, de 12 de março;
f) Portaria n.º 31/2026/1 de 23 de janeiro de 2026;
g) Portaria n.º 118/2026/1, de 19 de março;
h) Portaria n.º 128/2026/1, de 26 de março;
i) Portaria n.º 130/2026/1, de 27 de março.

**3 -** O presente Regulamento observa o disposto no Código do Procedimento Administrativo, no regime geral do ilícito de mera ordenação social e na legislação aplicável à circulação e utilização dos equipamentos abrangidos.

**4 -** São igualmente aplicáveis, na medida em que se revelem pertinentes, o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em matéria de proteção de dados pessoais.

**Artigo 2º**

**Âmbito**

**1 -** O presente regulamento destina-se a estabelecer as condições de acesso, reserva, utilização, conservação e devolução dos dispositivos de mobilidade elétrica disponibilizados gratuitamente pelo Município de Sernancelhe, enquanto

entidade gestora, destinados a apoiar a deslocação de pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada.

**2 -** A utilização é gratuita, sem prejuízo da responsabilidade do utilizador por danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

**3 -** O Regulamento aplica-se aos utilizadores dos equipamentos disponibilizados pelo Município e aos serviços municipais responsáveis pela sua gestão.

**4 -** Os locais de disponibilização e os itinerários autorizados são identificados no Anexo I do presente Regulamento.

**5 -** A utilização dos equipamentos não dispensa o cumprimento das normas legais aplicáveis à circulação, à segurança rodoviária e à utilização dos espaços públicos.

**Artigo 3º**

**Entidade gestora**

**1 -** O Município de Sernancelhe é a entidade responsável pela gestão do serviço de disponibilização dos dispositivos de mobilidade elétrica.

**2 -** Compete ao Município, designadamente:

a) Gerir as reservas e a disponibilização dos equipamentos;

b) Assegurar, nos termos legalmente aplicáveis, a manutenção e a verificação das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos;

c) Prestar aos utilizadores informação sobre as condições de utilização, os itinerários autorizados e as regras de segurança;

d) Proceder ao registo das entregas, devoluções, avarias, acidentes e demais ocorrências relevantes;

e) Definir e divulgar os horários de funcionamento e as condições de acesso ao serviço;

f) Suspender temporariamente a disponibilização de um equipamento ou do serviço quando existam razões de segurança, condições meteorológicas adversas, avarias ou outras circunstâncias justificadas.

**3 -** O Município pode proceder à atualização dos locais de disponibilização e dos itinerários, mediante decisão do órgão competente e divulgação prévia das alterações, sem prejuízo das formalidades legalmente exigíveis.

**Artigo 4º**

**Condições de acesso e reserva**

**1 -** A utilização do sistema de veículos elétricos depende de uma reserva prévia, através dos seguintes meios:

a) Contacto telefónico: 254 598 300;

b) Correio eletrónico: geral@cm-sernancelhe.pt;

c) Atendimento presencial nos locais indicados pelo Município.

**2 -** A confirmação está sujeita a disponibilidade e possibilidade de priorização face aos utilizadores com mobilidade reduzida comprovada.

**3 -** A área de utilização dos veículos elétricos é restrita às áreas identificadas no Anexo I do Município de Sernancelhe.

**4 -** A Entidade Gestora dos veículos elétricos públicos é o Município de Sernancelhe.

**5 -** O Município de Sernancelhe poderá definir outras áreas de implantação geográfica do dos veículos elétricos dentro da área do Município

**6 -** Os veículos elétricos para os utilizadores de mobilidade reduzida estão armazenados no Centro de Informação ao Turista - Espaço da Castanha e do Castanheiro, nos Passadiços do Távora, no Centro Histórico da Vila de Sernancelhe (Biblioteca Municipal) e na Casa das Novenas.

**7 -** A utilização do serviço é permitida a cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, mediante apresentação de:

a) Documento de identificação válido;

b) Preenchimento e assinatura da ficha de registo, do termo de responsabilidade e de conhecimento e aceitação do regulamento;

c) Apresentação de comprovativo da condição de pessoa com mobilidade reduzida.

**8 -** Verificando-se todos os números acima descritos, o utilizador poderá usufruir do serviço de forma gratuita.

**9 -** O Município de Sernancelhe não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo utilizador, ou por este causados a terceiros, durante a utilização do serviço. Do mesmo modo, o Município não poderá ser responsabilizado por danos ou prejuízos decorrentes da utilização indevida ou incorreta do dispositivo elétrico.

**Artigo 5.º**

**Idade e condições de utilização**

**1 -** A utilização autónoma dos equipamentos depende de o utilizador ter idade igual ou superior a 18 anos e possuir capacidade para compreender e cumprir as instruções de utilização e segurança.

**2 -** Antes da entrega, os serviços municipais prestam informação sobre o funcionamento do equipamento, os comandos, os sistemas de travagem, a autonomia e as limitações relevantes.

**3 -** A entrega do equipamento pode ser recusada ou suspensa quando existam razões objetivas para considerar que não estão reunidas as condições mínimas de segurança para a sua utilização.

**4 -** A avaliação referida no número anterior deve basear-se em circunstâncias concretas relacionadas com a segurança, não podendo assentar exclusivamente na existência de uma deficiência ou condição de mobilidade reduzida.

**5 -** O Município pode estabelecer procedimentos adicionais de familiarização com o equipamento, desde que proporcionais e adequados às suas características técnicas.

**Artigo 6º**

**Horário de funcionamento**

**1 -** O serviço de disponibilização dos dispositivos elétricos para pessoas e turistas com mobilidade reduzida funciona durante o horário de verão, Março a Outubro,

podendo a Entidade Gestora determinar a ampliação ou redução do serviço em caso de condições climatéricas adversas ou por motivos de carácter técnico.

**2 -** O serviço de disponibilização dos dispositivos elétricos para pessoas e turistas com mobilidade reduzida de segunda a sábado, das 10:00 h às 17:00h.

**3 -** A disponibilização dos equipamentos depende das condições meteorológicas, do estado de conservação dos equipamentos, das condições de segurança dos percursos e da capacidade de funcionamento do serviço.

**4 -** O período máximo de utilização por reserva é de duas horas, podendo ser definido um período inferior em função da procura e da disponibilidade dos equipamentos.

**5 -** Os equipamentos devem ser devolvidos no local indicado pelos serviços municipais, dentro do horário de funcionamento e do período autorizado.

**6 -** As alterações são divulgadas através do sítio institucional do Município, dos canais de informação municipal e dos locais de entrega dos equipamentos.

**Artigo 7ª**

**Itinerário autorizado**

**1 -** O Município prevê que os veículos elétricos possam ser utilizados, permanente ou momentaneamente, nos seguintes locais:

a) Espaço da Castanha e do Castanheiro;

b) Centro Histórico de Sernancelhe;

c) Passadiços do Távora;

d) Santuário Nossa Senhora da Lapa.

**2 -** É proibida a circulação em estradas nacionais, em percursos interditos à categoria do equipamento ou em zonas que apresentem riscos incompatíveis com a sua utilização segura, sem prejuízo das restrições legalmente aplicáveis.

**3 -** Qualquer alteração aos itinerários deve ser aprovada pelo órgão municipal competente, ou por quem disponha de competência delegada, e divulgada antes de produzir efeitos.

**Artigo 8º**

**Obrigações dos utilizadores**

Constituem obrigações dos utilizadores:

a) Utilizar o equipamento de forma prudente, exclusivamente para a finalidade a que se destina e de acordo com as instruções fornecidas;

b) Verificar, antes do início da utilização, o estado aparente do equipamento e comunicar imediatamente qualquer anomalia detetada;

c) Utilizar o veículo elétrico exclusivamente nas zonas previstas no mapa constante do Anexo I, afixado no local do parqueamento, ou noutras zonas a definir pela Entidade Gestora;

d) Não utilizar o veículo elétrico em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo;

e) Estacionar o equipamento apenas em locais adequados, sem obstruir a circulação pedonal, os acessos a edifícios ou os percursos acessíveis;

f) É proibido o transporte adicional de passageiros no veículo elétrico, exceto nos casos permitidos no Código da Estrada;

g) É proibida a utilização do equipamento sob a influência de álcool, substâncias psicotrópicas ou outras substâncias suscetíveis de comprometer a capacidade de condução segura;

h) Cumprir as obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza;

i) É responsável pelo veículo elétrico durante o período que decorre entre o seu levantamento e entrega nos locais autorizados e declara possuir condições físicas e cognitivas adequadas;

j) Devolver o equipamento no local e dentro dos horários fixados, no mesmo estado de conservação em que levantou;

k) No ato da entrega do veículo elétrico, deve reportar eventuais avarias ocorridas durante a sua utilização;

l) Comunicar ao Município, com a maior brevidade possível, qualquer acidente, avaria, dano, perda ou furto;

m) Em caso de perda ou furto o utilizador deve comunicar tais situações no prazo de 12 horas, juntando para o efeito cópia da denúncia apresentada junto das autoridades policiais;

n) É proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender, ceder ou disponibilizar o equipamento a terceiros;

o) É proibido utilizar o equipamento para fins comerciais, lucrativos ou profissionais alheios à finalidade do serviço;

p) É proibido desmontar, alterar ou manipular os componentes do equipamento, salvo intervenção expressamente autorizada pelo Município;

q) É proibido transportar o equipamento noutro veículo ou meio de transporte sem autorização do Município, salvo em situações de emergência ou quando tal seja necessário para garantir a segurança;

r) Utilizar o veículo elétrico, de acordo com as normas constantes no presente regulamento e as regras do Código da Estrada para circulação de velocípedes;

s) A inscrição para a utilização do veículo elétrico, não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação.

**Artigo 9º**

**Verificação, entrega e devolução**

**1 -** No momento da entrega, os serviços municipais e o utilizador devem verificar, na medida do possível, o estado aparente do equipamento e registar eventuais danos ou anomalias preexistentes.

**2 -** O utilizador deve informar os serviços municipais de qualquer avaria, dano ou ocorrência verificada durante a utilização.

**3 -** A devolução só se considera concluída quando o equipamento for entregue no local indicado e aceite pelos serviços municipais ou quando for seguido outro procedimento de devolução expressamente autorizado.

**4 -** O parqueamento do veículo elétrico nas proximidades do local de armazenamento do mesmo não equivale à sua devolução, e é considerado abandono do veículo elétrico.

**5 -** Em caso de atraso previsível, o utilizador deve contactar os serviços municipais com a maior brevidade possível e indicar o motivo e a previsão de entrega.

**6 -** O Município regista as ocorrências relevantes e avalia, de forma fundamentada, os danos que eventualmente sejam imputáveis ao utilizador.

**Artigo 10.º**

**Segurança, avarias e acidentes**

**1 -** A utilização dos equipamentos deve ocorrer em condições meteorológicas e ambientais adequadas à sua utilização segura.

**2 -** O Município pode suspender a utilização de um equipamento ou de determinado percurso sempre que se verifiquem condições que comprometam a segurança.

**3 -** Não é permitida a utilização dos equipamentos fora do horário autorizado, salvo autorização expressa do Município.

**4 -** Em caso de avaria, acidente ou outra ocorrência que comprometa a segurança, o utilizador deve imobilizar o equipamento em local seguro, evitar a sua utilização posterior e contactar o Município através do número 254 598 300, ou, se possível, dirigir-se ao local onde reservou o veículo.

**5 -** Em caso de acidente com feridos ou de situação de perigo imediato, devem ser contactados os serviços de emergência.

**6 -** O utilizador não deve tentar reparar, desmontar ou manipular o equipamento, salvo intervenção expressamente autorizada pelo Município

**7 -** O equipamento deve permanecer imobilizado até que os serviços municipais confirmem que pode voltar a ser utilizado em segurança.

**Artigo 11.º**

**Seguro e responsabilidade**

**1 -** O Município deve confirmar previamente à disponibilização dos equipamentos a existência e o âmbito das coberturas de seguro aplicáveis, tendo em conta a classificação técnica e jurídica dos veículos e os riscos associados à sua utilização.

**2 -** A informação relevante sobre as coberturas de seguro e os procedimentos a adotar em caso de acidente deve ser disponibilizada aos utilizadores, nos termos legalmente aplicáveis.

**3 -** O utilizador responde pelos danos que cause ao equipamento ou a terceiros quando estejam verificados os pressupostos legais da sua responsabilidade.

**4 -** O Município responde pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis, designadamente os decorrentes do incumprimento dos seus deveres de manutenção, segurança ou informação.

**5 -** A assinatura da ficha de registo ou do termo de responsabilidade não exclui nem limita as responsabilidades que legalmente incumbam ao Município, ao utilizador ou a terceiros.

**6 -** A eventual obrigação de indemnizar é determinada de acordo com a legislação aplicável e com base nas circunstâncias concretas da ocorrência.

**Artigo 12º**

**Fiscalização e contraordenações**

**1 -** A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços municipais, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e a outras entidades públicas.

**2 -** Os serviços municipais devem registar ocorrências, solicitar informações necessárias à gestão do serviço e elaborar autos ou participações relativos a factos suscetíveis de constituir infração.

**3 -** Os danos verificados no equipamento após a sua utilização devem ser objeto de registo e avaliação, tendo em conta o estado do equipamento à data da

entrega, as condições de utilização, as ocorrências comunicadas e os elementos de prova disponíveis.

**4 -** O desgaste decorrente de uma utilização normal e prudente não pode ser imputado ao utilizador como dano indemnizável.

**5 -** A fiscalização deve respeitar os direitos dos utilizadores, os princípios da legalidade, proporcionalidade, imparcialidade e boa administração e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**6 -** As coimas, multas e outras sanções acessórias por infração ao Código da Estrada ou a outras disposições legais aplicáveis são imputadas pessoal e exclusivamente aos condutores e utilizadores dos veículos.

**7 -** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, constitui contraordenação a violação das obrigações expressamente previstas no presente Regulamento, desde que a respetiva tipificação e punição tenham fundamento legal bastante.

**8 -** Para efeitos do número anterior, constituem contraordenações, as seguintes condutas:

a) Utilizar o equipamento para fins comerciais, lucrativos ou profissionais alheios à finalidade do serviço;

b) Emprestar, alugar, vender ou ceder o equipamento a terceiros;

c) Desmontar, alterar ou manipular os componentes do equipamento, salvo intervenção expressamente autorizada pelo Município;

d) Abandonar o equipamento ou não o devolver após o termo do período autorizado, sem motivo justificado;

e) Prestar dolosamente declarações falsas relevantes para obter acesso ao serviço;

f) Utilizar o equipamento fora dos percursos autorizados ou em condições manifestamente inadequadas à sua utilização segura;

g) Transportar passageiros em violação das especificações técnicas ou das regras legalmente aplicáveis;

h) Utilizar o equipamento sob a influência de álcool ou de substâncias que comprometam a capacidade de condução segura;

i) Impedir ou dificultar injustificadamente as diligências legítimas de verificação e entrega do equipamento;

j) Causar danos no equipamento através de utilização dolosa ou negligente, sem prejuízo da determinação autónoma da responsabilidade civil.

**9 -** A tentativa e a negligência só são puníveis quando tal resulte de norma legal aplicável.

**Artigo 13.º**

**Coimas e determinação da medida da coima**

**1 -** As infrações ao presente Regulamento podem ser sancionadas com coima nos termos do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, desde que estejam preenchidos os pressupostos legais para a instituição da correspondente contraordenação.

**2 -** As molduras das coimas devem ser fixadas de modo expresso para cada infração ou categoria de infrações, respeitando os limites legalmente aplicáveis e não podendo exceder os montantes previstos para contraordenações do mesmo tipo estabelecidos pelo Estado.

**3 -** A determinação da medida concreta da coima deve atender, nos termos legais, à gravidade da infração, ao grau de culpa, à situação económica do agente, ao benefício eventualmente obtido e às demais circunstâncias relevantes.

**4 -** A responsabilidade contraordenacional não prejudica a obrigação de indemnizar pelos danos que sejam legalmente imputáveis ao infrator.

**5 -** Não podem ser aplicadas sanções acessórias sem habilitação legal bastante e sem observância dos respetivos pressupostos e procedimentos.

**6 -** As contraordenações previstas nas alíneas a) a c), e), g), h) e j) do número anterior são puníveis com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros).

**7 -** As contraordenações previstas nas alíneas d), f) e i) do número anterior são puníveis com coima de € 30,00 (trinta euros) a € 150,00 (cento e cinquenta euros).

**8 -** A tentativa e a negligência são puníveis e no caso de negligência os limites máximos e mínimo das coimas são reduzidos para metade

**9 -** Com a aplicação da coima são também aplicáveis as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição de utilização do veículo elétrico pelo período de um ano, em caso de desmontagem e, ou, manipulação parcial ou total do veículo;
b) Interdição de utilização do veículo elétrico durante o período de 6 meses em caso de empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros o veículo elétrico, em caso de abandono do mesmo e em caso de falsas declarações ou falsificação de documentos;
c) Interdição de utilização do veículo elétrico durante os dois dias seguintes, em caso de não entrega do mesmo no próprio dia;

**Artigo 14.º**

**Competência e processo contraordenacional**

**1 -** A instrução e a decisão dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas, competem aos órgãos ou titulares de órgãos legalmente habilitados, nos termos da legislação aplicável.

**2 -** A competência referida no número anterior deve ser confirmada e, quando legalmente admissível, exercida por delegação formal.

**3 -** O procedimento contraordenacional obedece ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e às demais normas legais aplicáveis.

**4 -** São assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa e os demais direitos processuais legalmente previstos.

**5 -** A não devolução do equipamento, a perda ou o furto podem determinar diligências para a recuperação do bem e, quando os factos concretos o justifiquem, participação às autoridades competentes, sem que daí resulte uma presunção automática da prática de crime.

**Artigo 15º**

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo dos direitos dos interessados e das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

**Artigo 16º**

**Proteção de dados**

**1 -** O Município de Sernancelhe procede ao tratamento dos dados pessoais dos utilizadores dos veículos elétricos, nos termos do presente Regulamento e do Regulamento (UE) 2016/679 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, para efeitos de gestão da frota municipal, podendo esse tratamento ser realizado por sistemas manuais ou automatizados, com base na gestão do relacionamento contratual, cumprimento de obrigações legais ou prossecução de interesses legítimos de segurança de pessoas e de bens.

**2 -** O Município de Sernancelhe tem um compromisso de conformidade com as normas jurídicas de proteção de dados pessoais, estando a política de privacidade disponível na página web em https://www.cm-sernancelhe.pt/ ou presencialmente, nas instalações da Câmara Municipal.

**3 -** Todos os colaboradores do Município de Sernancelhe ou terceiros utilizados dos veículos elétricos podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, através de pedido de exercício desses direitos formulado ao Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail dpo@cm-sernancelhe.pt ou presencialmente.

**4 -** Em caso de ocorrência de incidentes de violação de dados, qualquer interessado, colaborador do Município de Sernancelhe, ou titular dos dados, pode

comunicar esse incidente ao Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail dpo@cm-sernancelhe.pt ou presencialmente.

**5 -** Os titulares dos dados têm ainda o direito a apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo, devendo, nesta situação, contactar a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

**Artigo 17º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais, estando disponível no site do município https://www.cm-sernancelhe.pt/.

A assinatura do termo para uso do dispositivo elétrico implica aceitação integral do regulamento, nos termos do artigo 5.º e do ANEXO II.

Que o presente Regulamento foi aprovado em reunião do órgão executivo de __/__/2026 e em reunião do órgão deliberativo de __/__/2026, após período de consulta pública.

MUNICÍPIO SERNANCELHE TERRA DA CASTANHA

# ANEXO I

## ESTAÇÕES / ITENERÁRIOS

**ANEXO II**

Ficha de registo para utilização dos dispositivos elétricos
para pessoas e turistas com mobilidade reduzida

**Identificação do Utilizador:**

Nome/Apelido: _____

CC/BI _____ NIF _____

Data de nascimento _____/_____/_____ Contacto(s) _____

Email_____

Morada _____

Código Postal _____ - _____ Localidade _____

*Declaro responsabilizar-me pela utilização e conservação do veículo elétrico, propriedade da Câmara Municipal de Sernancelhe, NIPC 506 852 032, comprometendo-me a devolvê-lo em perfeito estado, após a sua utilização e em conformidade com o regulamento de dispositivos elétricos para turistas com mobilidade reduzida de Sernancelhe em vigor.*

*A utilização de capacete de proteção é da minha inteira responsabilidade, assumindo as consequências decorrentes da sua não utilização e reconhecendo que esta poderá contribuir para a ocorrência ou agravamento de danos ou lesões, sem prejuízo das responsabilidades legalmente imputáveis ao Município de Sernancelhe.*

*Declaro, ainda, que tomei conhecimento e concordo com o regulamento de dispositivos elétricos para turistas com mobilidade reduzida de Sernancelhe*

*Declaro o meu consentimento para o tratamento de dados pessoais, contidos nesta ficha de registo, com a estrita finalidade do cumprimento das regras de utilização dos dispositivos elétricos e durante o tempo necessário e no âmbito da finalidade de tratamento para o qual são recolhidos.*

Sernancelhe, ____ de _____ de _____

_____

[assinatura utilizador]